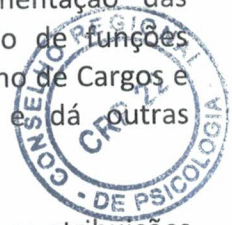




RESOLUÇÃO CRP22 N° 002/2016

Dispõe sobre a regulamentação das gratificações por acúmulo de funções conforme item 6.3 do Plano de Cargos e Salários do CRP22/MA e dá outras providências.



O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFP N° 003/2007;

CONSIDERANDO o que disposto no item 6.3 do Plano de Cargos e Salários do CRP22/MA em relação às diretrizes para provimentos de funções gratificadas;

CONSIDERANDO que a remuneração pelo exercício das funções gratificadas dar-se-á pelo pagamento cumulativo do valor correspondente à função para a qual foi designado e do salário nominal do empregado;

CONSIDERANDO que os valores correspondentes às funções gratificadas serão definidos por ato administrativo da Presidência e aprovado pela Diretoria;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Art. 1.º O servidor designado a acumular funções de cargo correlato ao seu, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CRP 22 MA, por motivo de ausência, substituição, afastamento transitório ou definitivo do titular do cargo, será garantido ao SUBSTITUTO:

- a) O pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do salário do SUBSTITUÍDO a título de gratificação.

Art. 2º No caso de acúmulo do servidor com o seu cargo e o cargo de Assistente Cartorário, será garantido ao SERVIDOR:

- a) O pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do salário do cargo a título de gratificação.

Art. 3º Os casos omissos serão definidos pelo Plenário do CRP22.



Art. 4º Esta Resolução tem efeitos retroativos à 01/01/2014, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



São Luís (MA), 13 de abril de 2016.

Nelma Pereira da Silva

Conselheira Presidente CRP22

Cristianne Almeida Carvalho

Conselheira Secretária CRP22